



**LEI Nº 2.511 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**

Declara de utilidade pública o Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência a Saúde do Estado de Mato Grosso - IGHASMAT.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal **O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - IGHASMAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.514/0001-00, em 25 de novembro de 2003, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso MT, com endereço na Avenida Natalino João Brescansin, nº 851, Sala 01, Sobreloja, Centro, nesta cidade e comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para que o **INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – IGHASMAT** usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

**I** - Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

**II** - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

**III** - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**IV** - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2015.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 077/2015

Data: 11 de agosto de 2015.

Declara de utilidade pública o Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência a Saúde do Estado de Mato Grosso - IGHASMAT.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal **O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - IGHASMAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.514/0001-00, em 25 de novembro de 2003, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso MT, com endereço na Avenida Natalino João Brescansin, nº 851, Sala 01, Sobreloja, Centro, nesta cidade e comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para que o **INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – IGHASMAT** usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

**I** - Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

**II** - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

**III** - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**IV** - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2015.

  
FÁBIO GAVASSO  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado às Comissões

CSR

PROJETO DE LEI Nº 093/2015

Data: 03 de agosto de 2015.

Data

03/08/2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação Única	(→) Fav. (→) Contra (→) abst

Secretário(a)

Declara de utilidade pública o Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência a Saúde do Estado de Mato Grosso - IGHASMAT.

**HILTON POLESELLO – PTB**, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal **O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - IGHASMAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.514/0001-00, em 25 de novembro de 2003, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso MT, com endereço na Avenida Natalino João Brescansin, nº 851, Sala 01, Sobreloja, Centro, nesta cidade e comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para que o **INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – IGHASMAT** usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

**I** - Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

**II** - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

**III** - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**IV** - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
Vereador PPS

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

**JANE DE L'ALIBERA**  
Vereadora PR



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que **O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - IGHASMAT** é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, devidamente constituída de 25 de novembro de 2003, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790/99 em processo MJ n.º 08026.003597/2004-08, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça em 30 de Junho de 2004;

**O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - IGHASMAT** tem por finalidade propiciar a promoção gratuita de saúde, observada a forma complementar de participação de que trata a Lei n.º 9.790/99, administrar sistema complementar de apoio aos profissionais de saúde e ensino da área de saúde, desenvolver programas e projetos de integração com a comunidade, desenvolver campanhas e programas de prevenção e de orientação à saúde e nutrição, desenvolver e apoiar programas de saúde ao trabalhador, integrar as atividades de saúde privada e governamental, organizar treinamentos e cursos de atualização profissional, promoção do voluntariado e organizar seminários, simpósio, congresso, feiras e eventos voltados à área de saúde;

Por essas razões conclamo os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente propositura, pois sem dúvida estaremos contribuindo para a melhoria das condições da saúde do município, com reflexos positivos para toda a sociedade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
Vereador PPS

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE N.º 01/2014 DO INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO, PARA INGRESSO E RETIRADA DE ASSOCIADOS, E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL.**

Aos dias 19 de setembro 2014, às 19h30min em segunda convocação, na Avenida Natalino João Brescansin nº 851, sala 01, sobreloja, centro, CEP 78.890-000, nesta cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, fora realizada a Assembléia Geral Ordinária de n.º 01/2014, convocada nos termos e formas do Edital de Convocação afixado no quadro de aviso da Secretária Executiva do **INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO – IGHASMAT**, na qual foram deliberados os seguintes assuntos: I Ingresso e Retirada de Associados, II – Substituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Nos termos do art. 47 do estatuto social foi aclamado o senhor Edmar Washington de Oliveira Telles para presidir a presente Assembleia, que convidou a mim, Edivar Wallace de Souza para secretariar os trabalhos e que com a palavra fez a leitura do edital de convocação e em seguida, deu início à Ordem do Dia. O senhor Presidente apresentou a ficha das associadas Sras., Consuelo da Graça Oliboni Telles e Cynthia Furtado Figueira Santos homologadas pela presente assembleia na categoria de efetivos, após cumpridas as exigências do artigo 19 do estatuto. O senhor presidente também comunicou o pedido de retirada da Associada Sra. Anusia Cordeiro Silva. Dando sequência à ordem do dia o Sr. presidente explicou a todos a necessidade de recompor a diretoria do Instituto conforme ordena o Estatuto Social em casos de vacância devido ao pedido de renúncia por motivos particulares do Presidente e Vice-Presidente, que foi aprovado por unanimidade, tornou-se necessário a substituição por outros membros para ocupar os cargos vagos. Em seguida foi apresentado à Assembleia os nomes da senhora Consuelo da Graça Oliboni Telles para ocupar o cargo de Presidente e o Sr. Paulo Cezar Libanori para vice-presidente, submetendo à aprovação dos membros presentes que ficou aprovado por unanimidade. Com a condução do Sr. Paulo Cezar Libanori que fazia parte do Conselho Fiscal ao cargo de Vice-presidente e o desligamento da Sra Anusia Cordeiro Silva foram indicados os nomes do Sr Edmar Washington de Oliveira Telles e Washington Oliveira Telles para substituí-los, submetendo a aprovação dos membros presentes que foram aprovados por unanimidade. Com mandato do Conselho Administrativo até 10/10/2018 e do Conselho Fiscal até 10/10/2017 a diretoria atual fica composta da seguinte forma **Presidente** – Consuelo da Graça Oliboni Telles, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Rua das Videiras, nº 858, centro, CEP 78.890-000, portador da Cédula de Identidade RG-957.242-2-SESP-PR, , CPF



*R*

*Consuelo Telles*  
*10/19*



411.237.271-04; **Vice-Presidente:** Paulo Cezar Libanori, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Avenida João Brescansin nº 851, fundos, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG 7.399.144-2 SP e CPF 708.371.478/91; **Secretário** – Edivar Wallace de Souza, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Brasília nº 388, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, portador da Cédula de Identidade RG-898.139 MS e CPF 922.042.791/53; **Tesoureiro** – Marcos Antonio Costa, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado N° 1475, Taiamã II, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, portador da Cédula de Identidade 291.477 AC e CPF 980.287.408/63 ; **Conselho Fiscal:** Edmar Washington de Oliveira Telles, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Avenida Natalino João Brescansin Sn, centro, CEP 78.890-000, portador da Cédula de Identidade RG 815.110 PR, CPF 190.315.219/49; Joira Maria Quindere Barreto, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Rua São Conrado nº 1617, CEP 78.890-00, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG M 4.509.968 MG e CPF 786.582.926/49 e Washington Oliveira Telles II, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Avenida Natalino João Brescansin Sn, centro, CEP 78.890-000, portador da Cédula de Identidade Médica 4.151 PR CPF 024.018.379/73—nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos da assembleia, a presente ata foi lavrada por mim Edivar Wallace de Souza a qual foi lida e achada conforme a verdade, vai assinada por esta diretoria, e demais presentes.

Sorriso - MT, 19 de setembro de 2014.

2.º OFÍCIO SORRISO

*Edmar Washington de Oliveira Telles*

Presidente

2.º OFÍCIO SORRISO

*Paulo Cezar Libanori*

Vice-Presidente



2.º OFÍCIO SORRISO

*Edivar Wallace de Souza*

Secretário

2.º OFÍCIO SORRISO

*Marcos Antonio Costa*

Tesoureiro

Apresentante: Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado de Mato Grosso - IGHASMAT

Registro nº: 2624/R-01 Livro: A/068 Folha:017

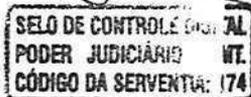
Protocolo nº: 0063

Sorriso/MT, 10 de outubro de 2014. Emolumentos: À esta Serventia RS-43,36; Ao Tribunal de Justiça RS-10,84. Total RS-54,20..

Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT  
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
Cod. Ato(s): 107



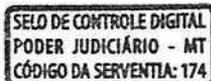
MT 94194 R\$ 54,20  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT  
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por semelhança a firma de: CONSUELO DA GRAÇA OLIBONI TELLES (20552), PAULO CEZAR LIBANORI (1686)

Selo:AMT - 91560  
Selo:AMT - 91561



Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22 R\$ 10,00  
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)  
Sorriso-MT, 09 de outubro de 2014  
Juliana

14:06:14

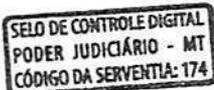
Tabelião substituto:  Alexandre Jonathan da Silva  
Escriventes:  Alisson Jose Vieira  Dinora Dias Sanchez Santos  Francieli Meyer  
 Ana Paula Couto  Dirlete Cristine Schene  Jordana Bergmann de Mello



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT  
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por semelhança a firma de: MARCOS ANTONIO COSTA (8031), EDIVAR WALLACE DE SOUZA (53959)

Selo:AMT - 91576  
Selo:AMT - 91577



Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22 R\$ 10,00  
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)  
Sorriso-MT, 09 de outubro de 2014  
Juliana

14:07:05

Tabelião substituto:  Alexandre Jonathan da Silva  
Escriventes:  Alisson Jose Vieira  Dinora Dias Sanchez Santos  Francieli Meyer  
 Ana Paula Couto  Dirlete Cristine Schene  Jordana Bergmann de Mello

**Termo de gestão, cessão de direitos e outras avenças Nº 01/2013  
ENTRE HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA e  
INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO - IGHASMAT**

Por este instrumento particular, é firmado o **termo de gestão** entre a empresa **Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Sorriso, Estado do Mato Grosso, a Avenida Natalino João Brescansin, 851, Centro, CEP 78890000 inscrita no **CNPJ nº 14.974.927/0001-37**, representada neste ato pelo seu sócio: **Carlos Gilberto Frison** portador do RG Nº **510.364 SSO/MT** CPF Nº **275.629.139-00** hora em diante chamado simplesmente de **CEDENTE** e do outro lado o **Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado do Mato Grosso - IGHASMAT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ Nº 06.021.514/0001-00** com sede e foro na cidade Sorriso, Estado do Mato Grosso a Avenida Natalino João Brescansin, 851 Sala 01 Sobreloja, centro, CEP 78890000, representada neste ato por sua presidente **Milza Aguiar Ribeiro**, portadora do RG nº **1.427.489 SSP/PR** e CPF nº **308.858.929-68**, de hora em diante chamado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue:

**Cláusula Primeira - Do objetivo**

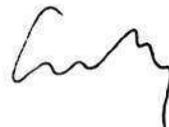
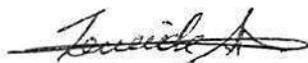
Objetivo do presente **termo** consiste na gestão das atividades hospitalares e demais atividades de saúde desenvolvidas pela **CEDENTE** em diversas unidades distintas, em imóvel próprio ou de terceiros, que passarão a ser realizadas pela **CESSIONÁRIA**, que assume de ora em diante todas as atividades desenvolvidas pela primeira, inclusive com cessão da marca **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA**.

**Clausula Segunda - Do compromisso da CEDENTE**

A **CEDENTE** assume os seguintes compromissos perante a **CESSIONÁRIA**:

- 2.1 - disponibilizar todas as informações técnicas, administrativas e contábeis durante o período de transição,
- 2.2 - disponibilização imediata dos equipamentos e corpo técnico,
- 2.3 - acompanhar o processo de transição das atividades
- 2.4 - disponibilizar e transferir os contratos em vigor, e efetuar o repasse integral e imediato de todos recebimentos deles decorrentes, que venha a realizar durante o período de transição.
- 2.5 - Outorgar a transferência dos Convênios e do Sistema Único de Saúde (SUS),
- 2.6 - Participar das atividades de transição, por meio de sua diretoria, corpo clínico e funcionários.
- 2.7 - Assumir e responder por todos os compromissos contratuais com particulares ou órgãos públicos e pelos débitos já contraídos até a sua quitação final, sejam bancárias, trabalhistas, judiciais, extrajudiciais e outros de qualquer natureza.

Página 1 de 4



### **Clausula Terceira - Do compromisso da CESSIONÁRIA:**

A **CESSIONÁRIA**, assume os seguintes compromissos perante a **CEDENTE**:

- 3.1 - conduzir e manter as atividades desenvolvidas, zelando pela qualidade dos serviços e pelo bom nome da marca ora cessionada,
- 3.2 - responsabilizar-se pela administração geral e aspectos técnicos inerentes à atividade,
- 3.3 - realizar investimentos para manutenção, adequação e modernização de instalações e equipamentos,
- 3.4 - responsabilizar-se pelos pagamentos dos débitos gerais contraídos a partir desta data,
- 3.5 - respeitar e honrar os contratos assumidos pela **CEDENTE** até a presente data, podendo alterá-los ou renegociá-los,
- 3.6 - respeitar a legislação vigente relativa às atividades a serem desenvolvidas,
- 3.7 - Solicitar as transferências dos contratos com Convênios Privados e junto ao Sistema Único de Saúde (SUS),
- 3.8 - Cumprir todas as obrigações acessórias decorrentes do presente termo.

### **Clausula Quarta - Do prazo**

O prazo de gestão é determinado por período de 06 (seis) anos, renovável automaticamente, salvo manifestação expressa contrária das partes, com revisão e avaliação a cada 3 (três) anos, iniciando-se em primeiro 01 de outubro de 2005.

### **Clausula Quinta - Do valor**

5.1 - A **CEDENTE** cede e transfere temporariamente e enquanto durar o presente termo a título não oneroso para a **CESSIONÁRIA**, todos os direitos, créditos e contratos inerentes ao desenvolvimento de suas atividades, tais como, credenciamentos junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, Convênios privados e ainda, a marca referenciada na cláusula primeira deste instrumento.

5.2 - A utilização do conjunto de bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos e utensílios pertencentes à **CEDENTE** será em forma de locação, definida em contrato específico, cujo prazo se vincula à duração deste termo.

### **Clausula Sexta - Da rescisão**

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- 6.1 - por manifestação expressa das partes, sem direito à indenização, ao final do prazo determinado na cláusula quarta, caso não haja renovação;
- 6.2 - pela **CEDENTE** antes do prazo determinado, caso a **CESSIONÁRIA** deixar de cumpri-lo no todo ou em partes, pelo abandono das coisas ou partes cessionadas, ou ainda pela prática de atos defesos em lei;
- 6.3 - pela **CESSIONÁRIA**, antes do prazo determinado, quando o **CEDENTE** deixar de cumpri-lo no todo ou em partes;
- 6.4 - Por decisão consensual entre as partes, por motivos de força maior, caso fortuito ou outros impedimentos que inviabilize a continuidade do mesmo.



**§ Primeiro:**

Ocorrendo o pedido de rescisão por qualquer das partes, antes do prazo determinado, deverá ser indicada uma comissão composta por representantes das partes, para análise da situação e definir os termos da rescisão e o pagamento das eventuais multas ou outros débitos oriundos do presente Termo.

**§ Segundo:**

Não sendo renovado este termo ou pela sua rescisão antecipada, todos os contratos com convênios particulares, inclusive aqueles firmados durante a sua vigência, assim como o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), ou Órgão que vier a substituí-lo, retomarão para a **CEDENTE** ou à sua Ordem, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a conceder a anuência necessária às competentes transferências.

**§ Terceiro:**

A **CEDENTE** reassume todos os direitos e obrigações trabalhistas perante o quadro funcional ora transferido, ficando a **CESSIONÁRIA** obrigada ao cumprimento das obrigações já ocorridas até a data da eventual rescisão ou do término contratual.

**Clausula Sétima - Das condições gerais**

Ficam estabelecidas as seguintes condições gerais:

7.1 - A empresa **CEDENTE** deverá indicar um coordenador entre os membros do seu quadro societário para acompanhar a fase de transição, cujo término deverá se dar em aproximadamente seis (6) meses corridos,

7.2 - A **CESSIONÁRIA** assumirá todos os direitos e obrigações perante os funcionários da **CEDENTE**, a partir da vigência deste termo, transferindo para o seu quadro funcional a totalidade dos mesmos,

7.3 - A **CESSIONÁRIA** só poderá rescindir os contratos com convênios ou prestadores de serviços terceirizados vigentes nesta data, com anuência da **CEDENTE**,

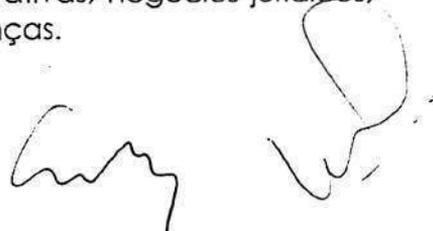
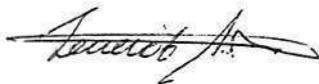
7.4 - O presente termo poderá ser aditado a qualquer tempo, bastando a elaboração de um termo aditivo de comum acordo entre as partes,

7.5 - O presente termo abrange todas as atividades de saúde desenvolvidas pela **CEDENTE** inclusive suas parcerias com outros profissionais, clínicas e laboratórios,

7.6 - Os arquivos e toda documentação das atividades de saúde serão mantidos e atualizados pela **CESSIONÁRIA**,

7.7 - Caso sejam constatados problemas não previstos ou casos omissos no presente termo, os mesmos poderão ser discutidos entre as partes e os pontos acordados passarão à integrá-lo por meio de aditamento.

7.8 - A partir da vigência do presente termo a **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade civil e criminal por todos os atos praticados por ela, seus prepostos, prestadores ou funcionários, sejam em questões administrativas, negócios jurídicos, prestações de serviços, relações contratuais, e outras avenças.



7.9 - Os atos praticados, obrigações tributárias e compromissos assumidos judicial ou extrajudicialmente até a presente data são de responsabilidade exclusiva da **CEDENTE**.

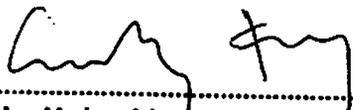
7.10 - Todos os tributos incidentes a partir da vigência deste termo, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, inclusive a comprovação da não imposição tributária em virtude da imunidade fiscal que lhe é conferida.

**Clausula Oitava Nona - Do foro**

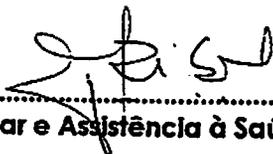
As partes elegem o foro da comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, sem privilégio de qualquer para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o **termo** do presente, elaborado em três (3) vias de igual teor e conteúdo, assinam-no na presença de testemunhas.

Sorriso, MT 11 de outubro de 2013



.....  
**Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima Ltda**  
**Carlos Gilberto Frisan**  
**CPF Nº 275.629.139-00**

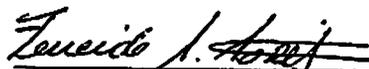


.....  
**Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado do Mato Grosso - IGHASMAT**  
**Milza Aguiar Ribeiro**  
**CPF nº 308.858.929-68**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
CPF: 718146809-00



\_\_\_\_\_  
CPF: 93005768104





**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

**ÍNDICE**

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e desligamento</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das assembléias</b>
Capítulo VII	<b>Do conselho de administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Do conselho dos profissionais</b>
Capítulo X	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo XI	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XII	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XIII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições gerais</b>

1    
 



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

Os associados, em conformidade com as deliberações de Assembléia Geral realizada em 10/06/2014, consoante edital de convocação nos termos estatutário; resolvem, com a finalidade de efetivar a missão estatutária da entidade, proceder a consolidação do presente estatuto com as alterações aprovadas.

**Capítulo I**

**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º - O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT** é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 25 de novembro de 2.003, inicialmente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Maringá (PR), sob o nº. 4597, do Livro A-9, com registro atual sob nº. 2451, do Livro A/62 do 2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas de Sorriso – Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2013; devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.021.514/0001-00; qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99 em processo MJ nº 08026.003597/2004-08, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça em 30 de junho de 2004, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º - O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO – IGHASMAT** tem sua sede e foro na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Avenida Natalino João Brescansin nº 851, sala 01, sobreloja, centro, CEP 78.890-000.

**Artigo 3º - O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá adotar simplesmente a sigla de **IGHASMAT**.

**Artigo 4º - A finalidade do IGHASMAT** é o de atuar no âmbito da saúde, em especial

2



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

na promoção da saúde e a prestação de serviço público social da saúde e outras atividades de interesse público, como discriminado abaixo:

- 4.1 – Promoção gratuita da saúde, observada a forma complementar de participação de que trata a Lei 9.790/99;
- 4.2 - administrar sistema complementar de apoio aos profissionais de saúde e ensino na área de saúde;
- 4.3 – desenvolver programas e projetos de integração com a comunidade;
- 4.4 – desenvolver campanhas e programas de prevenção e de orientação à saúde e nutrição;
- 4.5 – desenvolver e apoiar programas de saúde do trabalhador;
- 4.6 – integrar as atividades de saúde privada e governamental;
- 4.7 – organizar treinamentos e cursos de atualização profissional;
- 4.8 - promoção do voluntariado;
- 4.9 – organizar seminários, simpósio, congresso, feiras e eventos voltada á área de saúde.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o **IGHASMAT** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** – O prazo de duração do **IGHASMAT** é indeterminado.

**Artigo 7º** - O **IGHASMAT** no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei 9790/99.

**Parágrafo primeiro:** A entidade não remunera seus diretores ou conselheiros, nem distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade, conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei 9790/99.

**Parágrafo segundo:** O Instituto adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme artigo 4º, inciso II, da Lei 9790/99.

**Parágrafo terceiro:** A promoção da saúde será de forma gratuita, observada a forma complementar de participação da entidade.

3



# INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

## Capítulo II Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associados do **IGHASMAT** é constituído da seguinte classificação:

- 8.1 – associado fundador;
- 8.2 – associado efetivo;
- 8.3 – associado contribuinte;
- 8.4 – associado voluntário;
- 8.5 – associado profissional;
- 8.6 – associado benemérito;
- 8.7 – associado patrocinador e,
- 8.8 – associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, e que está isento de pagar anuidades.

**Parágrafo Único:** Todos os associados que ingressaram até assembléia geral de 20 de junho de 2013, excepcionalmente passam a compor a categoria de associados fundadores.

**Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da organização, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria a convite do conselho de administração, e que está isento de pagar anuidades, devendo sua adesão ser homologada em assembléia.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após 03 anos de contribuições e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que participa voluntariamente dos trabalhos oferecidos pelo **IGHASMAT**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** - É associado profissional, todo profissional participante de projeto ou programas do **IGHASMAT**, estando isento de pagamentos de anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviço relevante ao **IGHASMAT**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa física ou jurídica que patrocina as



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

atividades do IGHASMAT, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

**Artigo 16** – É associado institucional, pessoa jurídica do terceiro setor, estabelecimentos de ensino, pesquisa, e de segmentos afins, que venham a participar dos projetos da organização e que estão isentos do pagamento de anuidades.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### **Capítulo III**

#### **Da admissão, suspensão, exclusão e desligamento**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e da categoria a qual pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado efetivo será após uma avaliação do Conselho de administração com a homologação da assembléia geral, após o mesmo ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto, ou venha exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IGHASMAT, será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado e,

20.3 – exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência ao associado infrator, por escrito, será elaborada e encaminhada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado infrator será suspenso pelo conselho de administração dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou caso o associado venha cometer novas infrações, no prazo de doze (12) meses corridos, a sugestão de sua exclusão será encaminhada pelo conselho de administração para a pauta de uma assembléia geral extraordinária.

5



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia extraordinária, de forma oral, pelo prazo de 15 minutos.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Artigo 26** - Para desligamento espontâneo do associado, bastará ao mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário, ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria do **IGHASMAT**.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar seu desligamento espontâneo poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o **IGHASMAT**, o conselho de administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado voluntário deixar de participar das atividades que se propôs, seu desligamento será automático.

**Capítulo IV**  
**Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 31** - São direitos do associado:

31.1 - freqüentar a sede do **IGHASMAT**;

31.2 - participar das assembléias e,

31.4 - São exclusivos dos associados fundadores e efetivos o direito a votarem e ser votados.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

32.1 - acatar as decisões da assembléia;

32.2 - atender aos objetivos e finalidades do **IGHASMAT**;

32.3 - zelar pelo nome do **IGHASMAT** e,

32.4 - participar das atividades do **IGHASMAT**.



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

**Artigo 33** – São atribuições exclusivas dos associados fundadores e efetivos votar e pleitear cargos eletivos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

34.1 – serviços de voluntariado;

34.2 – realização de eventos de confraternização;

34.3 – grupos de estudos e pesquisas e,

34.4 – grupos de trabalhos específicos, que atendam aos objetivos e finalidades da instituição.

**Parágrafo único:** Para formação dos grupos, basta comunicar à secretaria do **IGHASMAT**, indicando um responsável pelas atividades.

## **Capítulo V**

### **Da estrutura administrativa**

**Artigo 35** - O **IGHASMAT** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

35.1 – assembléias;

35.2 – conselho de administração;

35.3 – conselho fiscal;

**Artigo 36** - As assembléias poderão ser geral ordinária, ou extraordinária, sendo órgãos supremos de decisão.

**Artigo 37** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, podendo haver recondução.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros titulares, com mandato de quatro (04) anos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, podendo haver recondução.

**Artigo 39** – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas de saúde, associado do **IGHASMAT**, com número mínimo de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos entre os associados (independentemente da categoria), com mandato de 03 (três) anos, podendo haver

7



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

recondução, sendo a sua constituição de natureza opcional.

**Artigo 40** – A critério do Conselho de Administração e de acordo com as necessidades operacionais e organizacionais, poderá ser constituída uma secretaria executiva composta por profissionais contratados e remunerados, podendo ser associado, ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

**Capítulo VI  
Das Assembléias e Reuniões**

**Artigo 41** - As assembléias podem ser geral ordinária, ou extraordinária, sendo órgãos supremos de decisão do **IGHASMAT**.

**Parágrafo Único:** Os conselhos e comissões poderão realizar reuniões a qualquer tempo e lugar, utilizando-se de qualquer meio hábil de convocação de seus membros, inclusive meio eletrônico (internet), não havendo necessidade de publicação formal em jornal, com a finalidade específica de deliberações internas, emissão de pareceres ou de indicativos, no âmbito burocrático e administrativo, lavrando-se a ata correspondente.

**Artigo 42** - A assembléia geral ordinária ocorrerá anualmente até o último dia do mês de abril.

**Artigo 43** - Compete à assembléia geral ordinária:

- 43.1 – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- 43.2 – aprovar planos de trabalho e,
- 43.3 – aprovar balanços e contas.

**Artigo 44** - A assembléia geral extraordinária poderá ocorrer quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse relevante do **IGHASMAT**, podendo ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 dos associados.

**Artigo 45** - Compete à assembléia geral extraordinária:

- 45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 45.3 – dissolução do **IGHASMAT**;
- 45.4 – destituir administradores;
- 45.5 – todo e qualquer assunto julgado pertinente por qualquer membro, seja relevante ou não.

8    



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

**Artigo 46** - A convocação das assembléias poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas:

- 46.1 por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de oito (08) dias; ou, ainda, pessoalmente, por telegrama ou carta registrada (com Aviso de Recebimento);
- 46.2 ou por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de oito (08) dias.
- 46.3 mediante publicação de anúncio publicado por três vezes, devendo mediar o prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos entre a data da primeira publicação e a da realização da assembléia, e de cinco dias para as posteriores, sendo as publicações feitas no órgão oficial do Estado do Paraná; e, ainda, em jornal de grande circulação da cidade sede ou do Estado do Paraná;
- 46.4 Esta associação adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais para convocação das Reuniões e Assembléias da Associação, sempre que todos se fizerem presentes, sendo que os associados deverão declarar por escrito que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- 46.5 Dos trabalhos e deliberações das Assembléias e Reuniões realizadas será lavrada ATA, que será assinada pelo PRESIDENTE e SECRETÁRIO da sessão, devendo os associados presentes e outros participantes assinarem LISTA DE PRESENÇA, com o nome de todos os associados e espaço reservado para assinatura de outras pessoas que, porventura se façam presente, devendo, ao final do período, ser devidamente encadernado.
- 46.6 Toda e qualquer deliberação pode ser objeto de discussão e decisão em reunião e/ou Assembléia, por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de associados presentes.
- 46.7 Em geral, exigir-se-á maioria simples, considerando-se aprovados a proposta que reunir os votos favoráveis da maioria dos presentes à Assembléia.

**Artigo 47** - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 47.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 47.2 - a segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados; e,
- 47.3 - a assembléia dos associados será presidida e secretariada por associados escolhidos entre os presentes, preferencialmente entre os diretores.



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

**Parágrafo único:** As deliberações nas assembleias serão sempre em forma de votação, sendo a deliberação com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 48** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 48.1 – data da assembleia;
- 48.2 – horário da assembleia;
- 48.3 – local com endereço completo; e,
- 48.4 – pauta da assembleia.

**Artigo 49** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 – conselho de administração;
- 49.2 – conselho fiscal;
- 49.3 – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 50** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

**Capítulo VII**  
**Do conselho de administração**

**Artigo 51** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 51.1 – Presidente;
- 51.2 – Tesoureiro;
- 51.3 – Secretário; e,
- 51.4 – Suplente.

**Artigo 52** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos e direito à reeleição por número indeterminado de vezes.

**Artigo 53** - Compete ao conselho de administração:

- 53.1 – representar o **IGHASMAT** nos seus atos;
- 53.2 – convocar assembleias;
- 53.3 – contratar e demitir funcionários;
- 53.4 – montar planos de trabalho; e,
- 53.5 – administrar o **IGHASMAT**.

10



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

**Artigo 54** - Compete ao Presidente, além da presidência do conselho de administração:

- 54.1 – representar e responder pelo **IGHASMAT**;
- 54.2 – presidir reuniões e assembléias;
- 54.3 – assinar documentos, recebimentos, e pagamentos, em conjunto com o tesoureiro;
- 54.4 – administrar o **IGHASMAT**, em conjunto com a secretaria executiva;
- 54.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com outros conselheiros;
- 54.6 – assinar procurações que visam a representação judicial e extrajudicial da entidade, atas e estatuto; e,
- 54.7 – responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 55** - Compete ao Secretário do conselho de administração:

- 55.1 – secretariar reuniões e assembléias;
- 55.2 – responsabilizar-se pelo arquivamento dos documentos e correspondências;
- 55.3 – responsabilizar-se pela guarda dos livros do **IGHASMAT**; e,
- 55.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 56** - Compete ao Tesoureiro do conselho de administração:

- 56.1 – responsabilizar-se pela organização financeira e contábil;
- 56.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 56.3 – responsabilizar-se pela elaboração do balanço anual e relatório de atividades;
- 56.4 – proceder aos recebimentos e pagamentos; e,
- 56.5 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 57** - Compete ao Suplente do conselho de administração, substituir o Tesoureiro ou o Secretário, nas suas faltas e impedimentos.

**Capítulo VIII  
Do Conselho Fiscal**

**Artigo 58** - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros titulares eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição por número indeterminado de vezes.

**Artigo 59** - Compete ao conselho fiscal:

11



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

- 59.1 – presidir reuniões e assembléias, quando solicitado;
- 59.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 59.3 – convocar reuniões e assembléias;
- 59.4 – manifestar sobre conduta dos associados;
- 59.5 – manifestar sobre os balanços, relatórios administrativos e planos de trabalho; e,
- 59.6 – manifestar sobre as matérias solicitadas pelo conselho de administração.

**Artigo 60** - O Conselho Fiscal deverá indicar um representante para:

- 60.1 - convocar e presidir reuniões do conselho;
- 60.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 60.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- 60.4 - votar nas matérias de apreciação; e,
- 60.5 - responsabilizar-se pela guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

**Artigo 61** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos da entidade.

**Artigo 62** - Em caso de vacância, temporária ou definitiva, de cargo no conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear um substituto até a próxima eleição.

**Capítulo IX**  
**Do conselho dos profissionais**

**Artigo 63** – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotados no IGHASMAT, sendo composto no mínimo de três (03) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os profissionais associados, independentemente da categoria, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição por número indeterminado de vezes.

Parágrafo primeiro: Deverá ser eleito internamente (pelo próprio conselho) o Coordenador do Conselho.

Parágrafo segundo: A formação do Conselho de Profissionais é de natureza opcional.

**Artigo 64** – Compete ao conselho dos profissionais:

- 64.1 – definir programas e projetos;
- 64.2 – planejamento das atividades;
- 64.3 – propor formas de trabalho;



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

64.4 – assessorar e orientar o conselho de administração na formulação de programas e projetos referente aspectos técnicos.

**Artigo 65** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- 65.1 – organizar calendário de reuniões;
- 65.2 – convocar e presidir reuniões e,
- 65.3 – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 66** – Compete a qualquer membro do conselho dos profissionais, desde que designado pelo coordenador:

- 66.1 – secretarias os trabalhos do conselho;
- 66.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos; e,
- 66.3 – manter atas das reuniões e demais documentos.

**Artigo 67** – O representante conselho dos profissionais poderá participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do **IGHASMAT**.

**Capitulo X**  
**Da Secretaria Executiva**

**Artigo 68** - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos do **IGHASMAT**.

**Artigo 69** - A secretaria executiva poderá não ter ocupante (cargo vago), ou, ainda, ser ocupada por profissionais contratados e remunerados, ficando a nomeação e/ou ocupação do cargo a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não poderá votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 70** - Compete à secretaria executiva:

- 70.1 - administrar o **IGHASMAT**, sob comando do conselho de administração;
- 70.2 – cadastramento e manutenção da documentação necessária à operação do instituto, bem como proceder com o encaminhamento para os órgãos e segmentos necessários;

**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

- 70.3 – organizar e implantar os planos de trabalho; e,  
70.4 – buscar meios de sustentabilidade das atividades do IGHASMAT.

**Capítulo XI**  
**Do processo eletivo**

**Artigo 71** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, sendo, excepcionalmente, considerados fundadores todos aqueles membros que se filiarem até a assembléia de 20 de junho de 2013.

**Parágrafo único:** Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, conforme artigo 4º, parágrafo único, da Lei 9790/99.

**Artigo 72** – Os cargos do conselho dos profissionais são ocupados especialmente pelos associados profissionais, regularmente registrados nos seus conselhos de classe, podendo integrar qualquer categoria de profissional, ou seja, não é cargo privativo de associado efetivo e fundador.

**Artigo 73** - A eleição ocorrerá sempre em assembléia ordinária ou extraordinária, da seguinte forma:

- 73.1 – serão indicados dois membros, entre os associados presentes, um presidente de mesa e um secretário, para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;  
73.2 – para cada chapa candidata, será destinado um período de 15 (quinze) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;  
73.3 – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;  
73.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;  
73.5 – encerrada a votação será realizado o escrutínio; e,  
73.6 – após a contagem será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo Primeiro:** O processo de eleição do conselho dos profissionais poderá ocorrer da mesma forma, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O processo eleitoral poderá dispensar as formalidades acima sempre que houver unanimidade entre os associados, desde que seja por aclamação dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

**Artigo 74** - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com os nomes e respectivos cargos, em duas vias protocoladas junto à secretaria do **IGHASMAT**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos antes da assembléia de eleição.

**Artigo 75** - Para impugnação da chapa eleita, a solicitação deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos após a eleição, a qual deverá ser protocolada na secretaria do **IGHASMAT**.

**Artigo 76** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 77** - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para outra assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 78** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias dos seguintes documentos:

78.1 – RG;

78.2 – CPF;

78.3 – comprovante de residência;

78.4 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito; e,

78.5 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 79** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos após a data da assembléia de eleição.

**Artigo 80** - Caso algum dos membros da chapa eleita não apresente os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita poderá ser cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 81** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## **Capítulo XII**

### **Da receita e patrimônio**

**Artigo 82** - Constituem receita do **IGHASMAT**:

82.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



## INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

- 82.2 – doações e legados;
- 82.3 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 82.4 – receitas oriundas de contratos, convênios ou termos de parcerias;
- 82.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 82.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 82.7 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 82.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 82.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 82.10 – subvenção ou recursos de organismos públicos;
- 82.11 – direitos autorais;
- 82.12 – anuidades; e,
- 82.13 – recursos estrangeiros.

**Artigo 83** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IGHASMAT.

**Artigo 84** - O patrimônio do IGHASMAT será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Artigo 85** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha agravar ônus sobre o patrimônio do IGHASMAT, em valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos, dependerá da aprovação do conselho fiscal e conselho administrativo.

**Artigo 86** – O IGHASMAT poderá opcionalmente destinar parte de eventuais superávits para constituir um **Fundo de Apoio a Projetos - FAPS**, a ser regulamentado por normas internas ou regimento interno.

### Capítulo XIII Dos Livros

**Artigo 87** - O IGHASMAT manterá os seguintes livros:

- 87.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;
- 87.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;
- 87.3 - livros fiscais e contábeis; e,
- 87.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 88** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do IGHASMAT, podendo ser confeccionados e arquivados em folhas soltas e numeradas, devendo ser vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

16



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

**Artigo 89** - Os livros estarão na sede do **IGHASMAT**, sendo permitido a qualquer associados deles fazerem vistas, sem a sua retirada.

**Capítulo XIV  
Das disposições gerais**

**Artigo 90** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para o Conselho de Administração.

**Artigo 91** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 92** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **IGHASMAT**.

**Artigo 93** - Para a extinção do **IGHASMAT**, o processo consiste em:

- 93.1 - deverá ser convocada, pela imprensa local, uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;
- 93.2 - a deliberação ocorrerá com mínimo de dois terços dos presentes; e,
- 93.3 - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma outra instituição qualificada nos termos da lei federal nº. 9.790/99.

**Artigo 94** - Nas atividades do **IGHASMAT** são proibidas as discriminações de qualquer tipo, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 95** - Nas atividades do **IGHASMAT** são proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 96** - O **IGHASMAT** aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional ou superávits integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 97** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração poderá indicar um dos seus membros para acumular o cargo, ou convocar um associado que não esteja ocupando cargo nos conselhos, para o preenchimento do mesmo até a próxima assembleia de eleição subsequente.

17



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

**Artigo 98** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 99** - O exercício financeiro e fiscal do IGHASMAT, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 100** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração encaminhará o problema para o Conselho de Profissionais que deverá abrir sindicância, podendo nomear comissão específica para tal fim, se julgado necessário, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Artigo 101** - O Conselho de Profissionais e a comissão específica (se existir) terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após ciência do caso.

**Artigo 102** - Atendendo os dispositivos das legislações vigentes, fica regido pelo presente estatuto a seguinte norma:

102.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

102.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

102.3 - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IGHASMAT;

102.4 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

102.5 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

102.6 - em caso de dissolução, além de atender os pressupostos do artigo 93 do presente estatuto, o patrimônio social e os bens adquiridos com recursos públicos serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal 9790/99, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do IGHASMAT;



**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO  
MATO GROSSO**

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

102.7 – na hipótese do IGHASMAT obter e depois vir a perder a qualificação de OSCIP instituída em lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

102.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do IGHASMAT que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação; e,

102.7 – como norma de prestação de contas, a ser observada pelo IGHASMAT, fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c – quando da firmação de termos de parcerias serão obedecidas às instruções do decreto federal nº. 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente, se for o caso, referente a aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IGHASMAT será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; e,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade as Resoluções do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 103** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público, federal, estadual, municipal ou do distrito federal serão aplicados nas finalidades previstas no instrumento que as destinaram.

**Artigo 104** – Os casos omissos serão definidos em reunião conjunta entre Conselho de Administração e Fiscal.

**Artigo 105** – Com aprovação do presente texto do estatuto, fica revogado as disposições em contrário.

**Artigo 106** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Sorriso – MT, 10 de junho de 2014.



# INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto  
Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2014.

2.º OFÍCIO SORRISO



*Edmar Washington de Oliveira Telles*

Edmar Washington de Oliveira Telles  
Presidente

2.º OFÍCIO SORRISO



*Edivar Wallace de Souza*

Edivar Wallace de Souza  
Secretário

2.º OFÍCIO SORRISO



*Marcos Antonio Costa*

Marcos Antonio Costa  
Tesoureiro

2.º OFÍCIO SORRISO



Visto Advogado

*José Fernando M. Baraldi*  
José Fernando M. Baraldi  
OAB/MT 8970



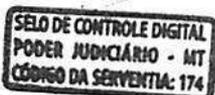
## 2.º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI (52845), MARCOS ANTONIO COSTA (8031),

Selo: ALL - 74463 R\$ 5,00  
Selo: ALL - 74464 R\$ 5,00



Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

Sorriso - MT, 03 de julho de 2014

08:57:05

isabela

Tabelião substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes:

Alessandro Jose Vieira  Dineia Dias Sanches Santos  Francieli Mayer  
 Ana Paula Couto  Dirlete Cristine Schene  Jordana Bergmann de Mello

## 2.º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por semelhança a firma de: EDIVAR WALLACE DE SOUZA (53959), EDMAR WASHINGTON OLIVEIRA TELLES (26542),

Selo: ALL - 74476 R\$ 5,00  
Selo: ALL - 74477 R\$ 5,00



Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

Sorriso - MT, 03 de julho de 2014

08:59:53

isabela

Tabelião substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes:

Alessandro Jose Vieira  Dineia Dias Sanches Santos  Francieli Mayer  
 Ana Paula Couto  Dirlete Cristine Schene  Jordana Bergmann de Mello

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Sorriso – Mato Grosso  
Benedito Abadio da Silva  
Oficial

Apresentante: Instituto Gestão Hospitalar e  
Assistência a saúde/MT - IGHASMAT

Registro nº: 2581 Livro: A/067 Folha: 004/024

Protocolo nº: 0062 Livro: A/067 Folha: 004/024

Sorriso/MT, 04 de julho de 2014. Emolumentos: À esta

Serventia RS-71.52, do Tribunal de Justiça RS-1788. Total R\$. 89,40.

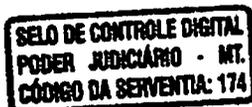
Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL  
Município e Comarca de Sorriso  
Estado de Mato Grosso  
Benedito Abadio da Silva  
Tabelião

Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO, MT  
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
Cod. Ato(s): 107, 108



ALL 77686 R\$ 89,40

Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL  
Município e Comarca de Sorriso  
Estado de Mato Grosso  
Benedito Abadio da Silva  
Tabelião  
Alexandre Jonathan da Silva  
Tabelião Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

# ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Número/Exercício:

1118/2015

Inscrição Municipal

267605

Razão Social/Contribuinte:

INSTITUTO DE GESTAO HOSP. E ASSIST. A SAUDE DO ESTADO DO MT -IGHASMAT

Denominação Comercial

Ighasmat

CPF/CNPJ:

06.021.514/0001-00

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Avenida NATALINO JOAO BRESANSIN, 851, SALA 01

CENTRO

Alvará Bombeiro

Área Ocupada

Data de Início de Atividade

PROT. 55768/2013

2.200,00

09/01/2014

Habite-se

Horario

Licença Ambiental

Especial

Registro na Junta Comercial

Vencimento do Termo de Compromisso Vigilância Sanitária

30/04/2015

0488.2903/2014

Atividade Principal

3.8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgencia

Atividade(s) Secundária(s)

3.8630502 Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

3.8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidade hospitalares para atendimento a urgencia

## Observações:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADE PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES P/ ATENDIMENTO A URGENCIAS -ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES OBS: O DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº 007/2013 ACARRETARA NA APLICAÇÃO DA PENALIDADES NELE DESCRITO.

Validade: 09/10/2015

Ramã Nogueira Algayza Barella  
Diretor Departamento de Tributação



0091020151118201509102015060215140001005704603239076000162

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**

Emissão em: 09/04/2015

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.021.514/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/11/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGHASMAT</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV NATALINO JOAO BRESCANSIN</b>	NÚMERO <b>851</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01 SLJ</b>
CEP <b>78.890-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SORRISO</b>
		UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(44) 9946-9140</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/11/2003</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/04/2015** às **10:32:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

INSTITUTO DE GESTÃO HOSP. E ASSIST. A SAUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO  
CNPJ/MF: 06.021.514/0001-00  
SORRISO - MT

RELAÇÃO DE FATURAMENTO DOS ULTIMOS SEIS MESES

		A vista		Total das Vendas
JANEIRO/2015.....	R\$	22.489,77	R\$	22.489,77
FEVEREIRO/2015.....	R\$	27.582,95	R\$	27.582,95
MARÇO/2015.....	R\$	38.613,14	R\$	38.613,14
ABRIL/2015.....	R\$	47.065,43	R\$	47.065,43
MAIO/2015.....	R\$	49.368,68	R\$	49.368,68
JUNHO/2015.....	R\$	52.826,70	R\$	52.826,70
TOTAL: .....	R\$	237.946,67	R\$	237.946,67

Sorriso-MT, 14 de Julho de 2015

  
Clair dos Santos Betanin  
TC-CRCAMT 008759/O-5  
CPF: 581.604.341-20

---



**AQUARIUS CONTABILIDADE E GESTÃO  
EMPRESARIAL**

Rua dos Pioneiros - 184 - Centro

www.aquariuscont.com.br

Fone/ Fax: (66) 3545-5500

RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão: 08/07/2015

Empresa: HOSPITAL E MAT. N. SRA. DE FATIMA LTDA.  
Endereço: Avenida NATALINO JOAO BRESANSIN, 851  
Cidade: SORRISO CEP.: 78890-970  
CNPJ: 14.974.927/0001-37  
Insc.Est.: ISENTO

Período: 01/01/2015 a 31/05/2015

M Ê S	ANO	Saidas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2015	0,00	453.527,88	0,00	453.527,88
Fevereiro	2015	0,00	421.343,57	0,00	421.343,57
Março	2015	0,00	490.875,94	0,00	490.875,94
Abril	2015	0,00	480.981,53	0,00	480.981,53
Maió	2015	0,00	556.555,56	0,00	556.555,56
Totais		0,00	2.403.284,48	0,00	2.403.284,48

  
\_\_\_\_\_  
TIAGO FELIPE DIER REZENDE

Registro no C.R.C.: MT-010181/O-0

C.P.F.: 885.387.611-53

Código	Nome	Cargo	Categoria	Hor.	NF	ND	ADMISSÃO	SIN	OPT
24	ALINE ROBERTA FIDENCIO	TÉC. ENFERMAGEM	Mensalista	180,00	1	1	02/03/2015	S	S
16	ANA LUCIA FERREIRA RICARDO	SUPERVISORA DE RH	Mensalista	220,00	1	1	02/02/2015	S	S
9	ARIELLI MARTINS WASSELAI	ENFERMEIRA ASSISTENCIA	Mensalista	180,00	0	0	01/12/2014	S	S
3	BRUNA LIMA DA SILVA	RECEPCIONISTA	Mensalista	180,00	0	0	03/11/2014	S	S
28	CLEONICE DE SOUZA LIMA	TÉC. ENFERMAGEM	Mensalista	180,00	0	0	01/04/2015	S	S
4	DENYELE CRISTINA CAVALCANTE	RECEPCIONISTA	Mensalista	180,00	2	2	03/11/2014	S	S
25	DULCILENE SANTOS LIMA	TÉC. ENFERMAGEM	Mensalista	180,00	0	0	07/03/2015	S	S
5	FERNANDA REINHER DA LUZ	ENFERMEIRA SUPERVISORA	Mensalista	180,00	0	1	03/11/2014	S	S
29	FRANCISCA SILVA FERNANDES	TÉC. ENFERMAGEM	Mensalista	180,00	0	0	04/05/2015	X	S
26	GIRLENE CARMEM TRENTIN	ENFERMEIRA ASSISTENCIA	Mensalista	220,00	0	1	01/04/2015	S	S
32	GISELEM AURELIANA ORTIZ	AUXILIAR DE FATURAMENT	Mensalista	220,00	2	2	01/06/2015	X	S
17	HELIANA FIDELES DE DEUS	RECEPCIONISTA	Mensalista	220,00	0	0	02/02/2015	S	S
6	HELLEN BATISTA DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM	Mensalista	180,00	0	0	01/12/2014	S	S
2	HCSANA RODRIGUES DE OLIVEIR	TÉC. ENFERMAGEM	Mensalista	180,00	0	0	03/11/2014	S	S
21	JENIFER GONÇALVES AVELAR DI	ENFERMEIRA ASSISTENCIA	Mensalista	220,00	1	1	02/03/2015	S	S
14	JCHN MARCOS GRIFANTI	OFFICE BOY	Mensalista	220,00	0	0	02/02/2015	S	S
30	JCSIANE ALVES DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM	Mensalista	180,00	1	1	04/05/2015	X	S
1	KARINA REGINA BRAGA DE MORA	ENC. DE CONVENIO	Mensalista	220,00	1	1	03/11/2014	S	S
37	LUCIA HELENA DA SILVA BACKE	ZELADORA	Mensalista	220,00	1	3	01/07/2015	X	S
22	MAFINA KELLE ALVES DE SOUSA	TÉC. ENFERMAGEM	Mensalista	180,00	2	2	02/03/2015	S	S
27	MARCELINO RIBEIRO COSTA	SUPERVISOR CONTÁBIL	Mensalista	220,00	0	0	01/04/2015	S	S
20	MARCO AMELIO MIGUEL	ENCARREGADO DE MANUTEN	Mensalista	220,00	0	0	10/03/2015	S	S
10	MARIANA BRANDINI DAL BOSCO	AUXILIAR ADMINISTRATIV	Mensalista	100,00	0	0	01/12/2014	S	S
31	MARIBETE FRANÇA DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM	Mensalista	220,00	0	0	01/06/2015	X	S
12	MARIZETE TEREZINHA COMUNELL	TÉC. ENFERMAGEM	Mensalista	180,00	0	0	02/01/2015	S	S
35	OLANDIR DE SOUZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	Mensalista	220,00	0	0	01/07/2015	X	S
7	ROSELITA MARIA BRANDINI	GERENTE FATURAMENTO	Mensalista	220,00	0	0	01/12/2014	S	S
36	SANDRA DE MELO	LAVADEIRA	Mensalista	220,00	1	1	01/07/2015	X	S
33	TACIANE DA COSTA SILVA	RECEPCIONISTA	Mensalista	220,00	0	0	10/06/2015	X	S
23	TATIELE DA SILVA	RECEPCIONISTA	Mensalista	180,00	0	0	02/03/2015	S	S
34	VERA LUCIA GRANDO	GUARDA PORTUARIO	Mensalista	220,00	0	0	01/07/2015	X	S
Total de empregados:		31							

Hor. : HORAS MÉS  
NF : N° DE FILHOS  
ND : N° DE DEPENDENTES  
SIN : CONTRIBUI SINDICATO  
OPT : OPTANTE PELO FGTS



HOSPITAL E MAT. NOSSA SRA. DE FÁTIMA LTDA  
IGHASMAT – INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA À SAÚDE DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO EM EVENTO SOCIAL  
“CÂMARA NOS BAIROS”

No último dia 20 de Junho do corrente ano, foi realizado juntamente com diversas equipes, atendimento à população dos Bairros Santa Maria I e II.

Realizamos Teste de Glicemia, Aferição de Pressão Arterial e Orientações Nutricionais.

Foram atendidas 60 pessoas com idade entre 9 a 70 anos.

Identificamos alguns casos de Obesidade, Hipertensão e Diabetes.

Os casos de diabetes, os pacientes já estão acompanhados pela Unidade de Saúde da Família da sua região. Alguns casos de Hipertensão foram orientados a procurar a Unidade de Saúde do seu Bairro para encaminhamento ao Cardiologista. E os casos de Obesidade receberam orientações verbais e por escrito.

Sorriso, 22 de Junho de 2015.

Cláusia Rohden – Enfermeira  
COREN/MT 122109

Jamille Foleis Serpa – Nutricionista  
CRN 5463



N. Sra. de Fátima  
Hospital e Maternidade

HOSPITAL E MAT. NOSSA SRA. DE FÁTIMA LTDA

20/06

LISTA DE FREQUENCIA NA CAMPANHA "CÂMARA NOS BAIROS" A SERVIÇO DO  
POVO  
"COM EDUCAÇÃO FAZEMOS UMA SAÚDE MELHOR"

NOME	IDADE	
Saul F. dos Santos	34 a	138 X 90
Luci Teresinha Magui	34 a	
Marinalice F. Dias	63 a	
José Domingos S. Lima	70 a	150 X 107
Dorina Simão Tristão	24 a	
Antonio Mendes	44 a	
Edinaide de Lima	46 a	
Fabio Silva Santana	9 a	
Tadeu P. do Nascimento	46 a	174 X 121
Margarida de Oliveira	35 a	
Vanusa Conceição Ramos	22 a	
Tereza Sofia Hahn	59 a	
Lucas Torres	20 a	
Raimundo Renato	48 a	
Enaldo		
Edilson Pedro de Silva	60 a	
Jucineia Andregotto	19 a	
Antônio Moreira Batista	56 a	
Clara Pereira de Barros	56 a	
Fabiana da Silva Mendes	35 a	
Edivaldo	31 a	
Suzana	33 a	
Lucélia Pereira de Barros	21 a	
Darlene Lopes de Oliveira	40 a	
Breno Gabriel	13 a	
Maria de Silva	43 a	
Bislima Soares de Oliveira	32 a	
Carlos Eduardo de Silva	45 a	
Clodis Petrakis	44 a	
Trançosa Sales Fernandes Filho	39 a	
Givanildo	37 a	
Direu Zanatta		
Luiz Pereira	29 a	
Jandilene do Carmo	35 a	
Valding de Silva de Jesus	26 a	
Regane Ribeiro Oliveira	36 a	
Mauri Felis	38 a	
Elvilde Lopes da Silva Poa	38 a	
Ana Florina	42 a	
José Lete	31 a	
Cláudia	58 a	
Else Pereira	33 a	



Sorriso MT, 14 de julho de 2015.

Ofício Nº: 140720150952

Á

**CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO**

**Excelentíssimo Sr. FABIO GAVASSO**

**M.D. PRESIDENTE**

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, anexamos a título de atividade social o projeto "AÇÃO DE SAÚDE NOS BAIRROS DE SORRISO - MT", com a finalidade de compor o Projeto de Lei, para reconhecimento do INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAÚDE DE MATO GROSSO – IGHASMAT como de Utilidade Pública.

Pela preciosa atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



*Manoel A. Costa*

## PROJETO

“AÇÃO DE SAÚDE NOS BAIRROS DE SORRISO – MT”

JULHO/2015

## **PROJETO: "AÇÃO DE SAÚDE NOS BAIRROS DE SORRISO – MT**

### **Resumo**

Este projeto atuará em bairros do município de Sorriso – Mato Grosso, orientando a comunidade a respeito da prevenção de doenças e promoção da saúde, de modo a estimular os indivíduos a serem atuantes nesse processo. Os Eventos de Saúde abordarão, de modo teórico e prático, temas sobre hábitos de vida saudáveis, uso adequado de fitoterápicos, terapias não-convencionais, uso e abuso de drogas e sexualidade, saúde bucal, além da prevenção e detecção de fatores de risco para doenças, como diabetes, hipertensão arterial, síndrome metabólica e glaucoma.

### **Objetivo**

Este projeto tem como objetivo aproximar da realidade dos indivíduos realizando verdadeiras campanhas de **prevenção** e diagnóstico precoce de doenças nos bairros em que eles se inserem. Além disso, visa orientar as comunidades sobre temas na área de saúde; estimular a participação do indivíduo no cuidado com a saúde, sobretudo a prevenção; verificar a presença de alguns fatores de risco para doenças consideradas problema de saúde pública, como glaucoma, aterosclerose, diabetes, obesidade e suas complicações.

### **Metodologia**

Os eventos serão realizadas nos bairros da cidade de Sorriso – Mato Grosso, através da ação conjunta de colaboradores e voluntários do IGHASMAT e parceiros deste projeto. Esses locais serão previamente selecionados e as respectivas comunidades serão informadas sobre o evento, que atuará na prevenção de glaucoma, doenças cardiovasculares, diabetes e obesidade, além de oferecer lazer para as crianças e lanche para os participantes. A atuação do IGHASMAT será através de palestras informativas sobre diversos temas na área de saúde, com enfoque em prevenção de doenças, hábitos de vida saudáveis, uso adequado de fitoterápicos, terapias não-convencionais, uso e abuso de drogas, sexualidade e saúde bucal. Haverá oportunidades para tira-dúvidas, esclarecimentos e distribuição de panfletos para os participantes. Os estagiários, devidamente treinados, irão medir, nos indivíduos interessados, o índice glicêmico, calcularão o IMC e aferirão a pressão arterial sistêmica, cujos resultados poderão ser divulgados para a população geral através de projetos de pesquisa, desenvolvidos posteriormente, sobre os temas abordados. Além disso, tais resultados serão instantaneamente informados aos voluntários com a respectiva orientação sobre sua conduta no sentido de prevenir possíveis complicações para sua saúde e de procurar um atendimento médico em seu bairro.

**PROJETO: "AÇÃO DE SAÚDE NOS BAIRROS DE SORRISO - MT"**  
**1ª AÇÃO SORRISO COM QUALIDADE DE VIDA**

**Programação**

**Data do evento:**

**Horário: Início:**

**Término:**

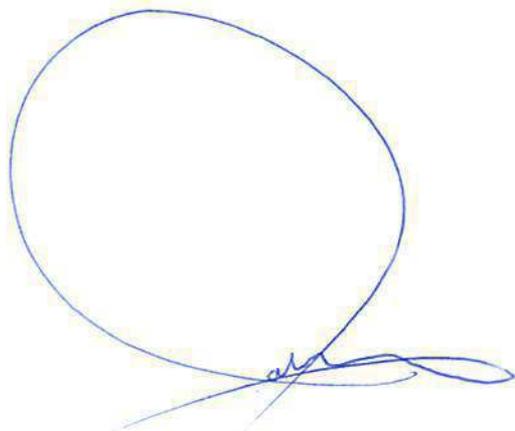
**Local:**

**Abertura: hs.**

**Atividades:**

- Aferição de pressão arterial;
- Avaliação do IMC;
- Teste de glicemia;
- Orientações para a prevenção de doenças;
- Palestras educativas;
- Distribuição de preservativos e panfletos educativos;
- Orientações a respeito de plantas medicinais e fitoterápicos;
- Orientações na clínica odontológica:
- Aplicação de flúor,
- Higiene bucal correta;

\*\* Todas as atividades serão realizadas concomitantemente pelos colaboradores e voluntários do IGHASMAT, englobando enfermagem, farmácia, fisioterapia, medicina e odontologia, sob a orientação da Dra. .... Responsável técnica do IGHASMAT



\* Os trabalhos prestados pelos colaboradores e voluntários neste evento é aberto à todos do bairro ....., sendo desenvolvido em uma área aberta, segura, coberta e central, a fim de garantir segurança e fácil acesso dos moradores.

**Encerramento:** 12:30 hs.

**Colaboradores e Voluntários responsáveis:**

**Atividades:**

Aferição de pressão arterial;

**Nome.....profissão.....:**

Avaliação do IMC;

**Nome.....profissão.....:**

Teste de glicemia;

**Nome.....profissão.....:**

Orientações para a prevenção de doenças;

**Nome.....profissão.....:**

Palestras educativas;

**Nome.....profissão.....:**

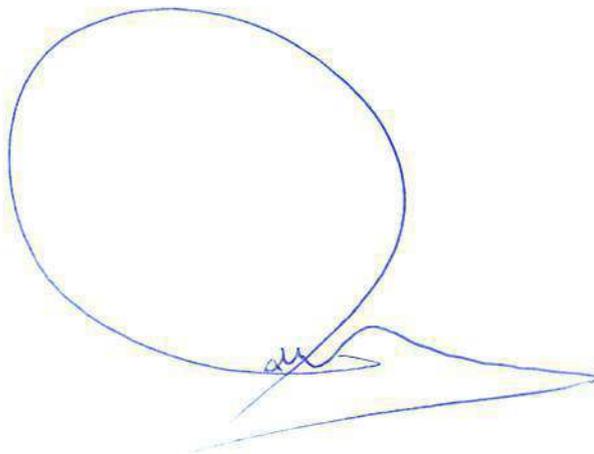
Distribuição de preservativos e panfletos educativos;

**Nome.....profissão.....:**

Orientações na clínica odontológica:

Aplicação de flúor,

Higiene bucal correta;



### **Relatório**

Para a realização deste evento de saúde contamos com o apoio e presença de .... profissionais de enfermagem, farmácia, fisioterapia, medicina e odontologia. Nos deslocamos para o bairro..... no dia 16/05/2010 às 06:15 hs em um **discriminar o meio de transporte**. chegamos em nosso destino, , às 07:50 hs onde fomos recepcionados pelo vereador ..... de forma simpática e animadora com um café da manhã.

Após o café toda a equipe auxiliou na estruturação do evento com a montagem de barracas, equipamentos, cartazes entre outras atividades.

Para a realização do evento foi possível contar com o apoio de moradores e associação do bairro juntamente com funcionários da Câmara. Todos estavam de prontidão para nos apoiar no que fosse necessário para garantir o sucesso desta ação de saúde considerada fundamental para a comunidade em questão. Foram realizados entre 150 e 200 atendimentos em cada setor de trabalho.

Não ocorreu nenhum imprevisto, contamos ainda com a presença de autoridades municipais como o Prefeito ....., o Secretário e sub-secretário de Saúde durante todo o evento.

Ao final do evento toda a equipe ajudou na desmontagem de equipamentos e barracas, tendo certeza de serviço bem feito em função da satisfação dos moradores e também dos governantes do Município.

Ao término das atividades tiramos fotos para registrar este momento marcante que estabelece o início de mais uma grande parceria promovida pelo IGHASMAT.

O evento foi considerado um sucesso no bairro..... Segundo as autoridades municipais, esta é uma parceria que eles sempre buscaram e que é de fundamental importância para a cidade, moradores e também para nós, colaboradores e voluntários, uma vez que nos permite aplicar nossos conhecimentos adquiridos fortalecendo o braço social do IGHASMAT e para nós é muito gratificante retribuir à população esta grande oportunidade que temos de contribuir para a melhoria continua da Qualidade de Vida dos moradores de Sorriso – Mato Grosso.

.....  
.....  
.....





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 152/2015.

DATA: 10/08/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 093/2015.

**EMENTA:** Declara de utilidade pública o Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência a Saúde do Estado de Mato Grosso - IGHASMAT.

**RELATOR:** VERGILIO DALSOQUIO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 093/2015, cuja Ementa: **Declara de utilidade pública o Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência a Saúde do Estado de Mato Grosso - IGHASMAT.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.

  
**BRUNO STELLATO**  
Presidente

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
Relator

  
**MARLON ZANELLA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 175/2015



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 022/2015, dos Projetos de Lei nºs 097/2015, 098/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2015 e das Moções nºs 042/2015 e 043/2015; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 090/2015, 093/2015 e 094/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**BRUNO STELLATO**  
1º Secretário

  
**MARILDA SAVI**  
2º Secretário